ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 211 /2012

Altera o parágrafo 2º do artigo 180 da Lei Complementar nº 079/2007 que institui o Código de Atividades Econômicas e de Posturas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 2º do art. 180 da Lei Complementar nº 079/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 180 (...)

§ 2º- Fica expressamente vedada a circulação de motocicletas e bicicletas, assim como a locomoção mediante o uso de patins, skates, patinetes e similares na Avenida Rui Barbosa, no trecho situado entre as ruas Silva Jardim e Tenente Coronel Amado, exceto a circulação de bicicletas desde que empurradas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de novembro de 2012.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação Diário da Costa do Sol
Edição Nº 2825
Data 29 /11 /2012 pág. 08
Lucian Luniz - MAT. 27.405
SERVIDOR